LEI Nº 2499

INSTITUI O CONCURSO DE MELHOR ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 52, Parágrafo 7º, da Lei Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Esteio o concurso de melhor ornamentação natalina, nas categorias residencial e comercial, a ser realizado anualmente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela divulgação do concurso, inscrição dos interessados e indicação de uma comissão que visitará os locais inscritos e julgará os trabalhos apresentados.

Art. 3º. A residência e o estabelecimento comercial vencedores do concurso receberão prêmios e diplomas, fornecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação do concurso e o valor dos prêmios serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal e divulgados quando da abertura das inscrições.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 14 de maio de 1996.

JUVIR COSTELLA
Presidente